



SINDICATO DOS TRABALHADORES

de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e

ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

STAD

SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tífs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590

E-mail - stad_nacional@stad.pt Página www.stad.pt

FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

DUAS IMPORTANTES INFORMAÇÕES AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS VIGILANTES DA RONSEGUR

- **GRANDE VITÓRIA - O TRIBUNAL RECUSOU A ACÇÃO METIDA PELA RONSEGUR CONTRA O STAD!**
 - **A RONSEGUR VIOLA A LEI E O CCT E RECUSA QUALQUER ACORDO PARA REPOR A LEGALIDADE!**
- A LUTA CONTINUA, PELA LEGALIDADE - VENCEREMOS!***

COMPANHEIRO E COMPANHEIRA

- **GRANDE VITÓRIA - O TRIBUNAL RECUSOU A ACÇÃO METIDA PELA RONSEGUR CONTRA O STAD!**

Conforme informação transmitida no comunicado nº. 70/2015, o **STAD** comunicou os trabalhadores que a **RONSEGUR** poderia não estar a cumprir com o **CCT/STAD** em várias matérias laborais. (concretamente, Horários de Trabalho; Pagamento do Feriado; Férias; Trabalho Extraordinário; Período Nocturno; Subsídio de Alimentação; Fardamento).

Por este motivo, o **STAD** solicitou à **RONSEGUR** uma reunião com carácter de urgência.

COLEGA

A **RONSEGUR**, respondeu que, para reunir, exigia primeiramente que o **STAD** retirasse este comunicado do site do **STAD** (“ www.stad.pt “) e de outros locais e meios onde este estivesse a ser difundido.

Como o **STAD** não aceitou esta chantagem, a **RONSEGUR** não reuniu com o **STAD**!

E a **RONSEGUR** fez mais - também meteu uma acção em TRIBUNAL contra o **STAD**, alegando que o referido comunicado era um atentado ao bom nome da empresa e que estava a causar danos irreparáveis na sua boa imagem e reputação, o que colocava em crise os contratos de prestação de serviços que a empresa tem com os seus actuais clientes, bem como com futuros potenciais clientes.

Por fim, e aqui é preciso ter uma imaginação muito fértil, isto é, que a posição do **STAD** estava a criar conflitos nas relações entre a empresa e os seus trabalhadores!

A **RONSEGUR** invertia manhosamente causa dos conflitos existentes – a causa não era o comunicado do **STAD**, mas sim os (possíveis) incumprimentos laborais por parte da **RONSEGUR** para com os trabalhadores! Concretamente, os trabalhadores só exigiam a reposição da Lei e do CCT!
A informação sindical do **STAD** é um acto normal da liberdade sindical - e

A LIBERDADE SINDICAL É UM DIREITO CONSAGRADO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA!

CAMARADA

**O TRIBUNAL JULGOU IMPROCEDENTE A ACÇÃO METIDA PELA RONSEGUR CONTRA O STAD!!!
A LIBERDADE SINDICAL NA RONSEGUR FOI SALVAGUARDADA!!!!**

Conforme está consagrado na Constituição da Republica Português, (Artº. 37, nº.1) “***todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações.***” E foi isto que o Tribunal decidiu na sentença – recusou a acção metida pela **RONSEGUR** contra o **STAD**! Por isso, esta decisão - sentença do TRIBUNAL foi uma

GRANDE VITÓRIA DO STAD E DOS TRABALHADORES! VIVA A LIBERDADE SINDICAL!

COLEGA

- **A RONSEGUR VIOLA A LEI E O CCT E RECUSA QUALQUER ACORDO PARA REPOR A LEGALIDADE!**

Porque a **RONSEGUR** não aceitou reunir com o **STAD** pelo motivo referido anteriormente, este requereu ao Ministério do Trabalho / Porto para que fosse promovida uma reunião neste organismo entre o **STAD** e a empresa para solucionar os problemas laborais existentes.

Neste sentido, foram realizadas 3 reuniões, a **primeira** em Setembro, que a **RONSEGUR** não compareceu, a **segunda** também em Setembro, que não teve conclusões, e a **terceira** em Outubro.

Na **segunda** reunião o **STAD**, já com a comparência da **RONSEGUR**, desenvolveu, de uma forma descritiva, todas as matérias laborais que (eventualmente) não estivessem a ser cumpridas pela empresa de acordo com o **CCT/STAD**.

O representante da **RONSEGUR** comprometeu-se a apresentar à empresa as situações colocadas pelo **STAD** uma vez que não estava em condições de poder responder e, na reunião seguinte, a terceira, então apresentaria a posição final da empresa.

Nestas reuniões, o **STAD** apresentou as seguintes **matérias legais e as suas posições sindicais**:

1. HORÁRIOS DE TRABALHO CONFORME O CCT/STAD – O período normal de trabalho é de 40 horas em média, por semana, sem prejuízo de horários de menor duração, não podendo, em qualquer caso, haver prestação de trabalho para além de seis dias consecutivos. O período normal de trabalho diário é de oito horas.

1. 1 NO REGIME DE ADAPTABILIDADE – Este regime tem que estar identificado no mapa de horário de trabalho, bem como o período de referência para que se possa verificar se a média semanal de 40 horas e a média mensal de 173.33 se perfaz no período máximo de 6 (seis) meses.

A informação que o **STAD** tem sobre esta matéria, é que, em média mensal, os trabalhadores da **RONSEGUR** poderão estar a prestar 192 horas de trabalho. Se esta situação se confirmar, os trabalhadores têm que receber a diferença para as 173.33 horas como trabalho extraordinário – ou seja, cerca de 18,30h, em média, de trabalho extraordinário mensalmente.

1.2 ESCALA ANUAL – O **STAD** recorda que é obrigatório legalmente a existência de um mapa de horário de trabalho anual, que é a única forma legal e aquela em que o trabalhador pode programar e conciliar a sua vida profissional com a vida pessoal e familiar. A informação que o **STAD** tem é que esta situação poderá não estar a verificar-se em vários locais de trabalho.

1.3 AFIXAÇÃO DOS MAPAS DE HORÁRIO DE TRABALHO – Os mapas de horários de trabalho devem estar afixados nos locais de trabalho, em local acessível e para que se permita a sua consulta imediata. A informação que o **STAD** tem é que esta situação poderá não estar a verificar-se nos locais de trabalho.

1.4 HORÁRIO CONCENTRADO – O **CCT/ STAD** não prevê o regime de Horário Concentrado. Como tal, este regime não pode ser aplicado aos trabalhadores sindicalizados no **STAD**, salvo se existir acordo individual. A informação que o **STAD** tem é que a empresa poderá estar a aplicar horários de 12 horas neste regime sem o consentimento dos trabalhadores.

2. PAGAMENTO DO FERIADO – CCT/STAD – O **STAD** afirma que, para além da retribuição normal do mês, se o trabalhador trabalhar em dia feriado tem direito ao pagamento desse dia, a que acresce o direito a que lhe seja dado um dia de compensação, podendo este dia de compensação ser substituído pelo pagamento de mais um dia de retribuição, cabendo ao patrão a escolha da atribuição do dia de compensação, ou da sua substituição pelo pagamento de mais um dia. A informação que o **STAD** tem é que a **RONSEGUR** poderá não estar a cumprir com o **CCT/STAD**.

3. FÉRIAS / MARCAÇÃO – CCT/STAD – Conforme estipula o **CCT/ STAD**, o período de férias é marcado por acordo entre o trabalhador e a empresa e, não havendo acordo, a empresa pode marcar um mês seguido de férias, entre 1 de Maio e 31 de Outubro. A informação que o **STAD** tem é que a **RONSEGUR** poderá não estar a cumprir com o **CCT/STAD**.

3.1 PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DE FÉRIAS – O subsídio de férias deve ser pago antes do início das férias. A informação que o **STAD** tem é que a **RONSEGUR** poderá não estar a cumprir com a legislação em vigor.

4. TRABALHO EXTRAORDINÁRIO – Os trabalhadores sindicalizados no **STAD**, devem receber o trabalho extraordinário realizado de acordo com as percentagens definidas na cláusula 23ª do **CCT/STAD**. A informação que o **STAD** tem é que a empresa poderá não estar a cumprir com o **CCT/STAD**.

5. PERÍODO NOCTURNO - RETRIBUIÇÃO / CCT/STAD – Para os trabalhadores admitidos antes de Abril de 2004, é considerado período noturno o que vai das 20H00 de um dia e as 07H00 do dia seguinte. Para os trabalhadores admitidos após Abril de 2004, é considerado período noturno o que vai das 21H00 de um dia e as 06H00 do dia seguinte. O acréscimo médio mensal resultante do pagamento de trabalho noturno é incluído na retribuição de férias, bem como no pagamento de subsídio de férias e subsídio de Natal. A informação que o **STAD** tem é que a **RONSEGUR** poderá não estar a cumprir com o **CCT/STAD**.

6. SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO - CCT/STAD – Os trabalhadores sindicalizados no **STAD** têm direito a um subsídio de alimentação por cada dia de trabalho prestado. A informação que o **STAD** tem é que a **RONSEGUR** poderá não estar a cumprir com o **CCT/STAD**.

7. FARDAMENTO - CCT/STAD – De acordo com o CCT/STAD, o fardamento é fornecido pela entidade empregadora a título gratuito. A informação que o STAD tem é que a RONSEGUR poderá não estar a cumprir com o CCT/STAD.

COMPANHEIRO E COMPANHEIRA

Conforme acima dissemos, o representante da RONSEGUR assumiu na segunda reunião realizada no Ministério do Trabalho que, sobre todas as matérias que foram colocadas pelo STAD, teria que reunir primeiro com os responsáveis da empresa e somente depois estaria em condições para responder. Perante esse compromisso assumido pelo representante da RONSEGUR, realizou-se então a terceira reunião em Outubro.

AMIGO E AMIGA

Nesta terceira reunião, a RONSEGUR **faltou à sua palavra e mostrou a sua verdadeira face!**

Isto é, o seu representante não cumpriu o compromisso de, nesta reunião, trazer respostas para os (possíveis) incumprimentos legais da RONSEGUR e a forma de os solucionar!

Quer dizer, não trouxe nenhuma resposta – positiva ou negativa - da RONSEGUR para as matérias laborais que foram colocadas pelo STAD, como também não quis discuti-las, dizendo somente que compete ao STAD fazer prova das situações descritas!

Como deveremos interpretar esta posição inadmissível da RONSEGUR?

Ou seja, porquê que a RONSEGUR não quis discutir as matérias expostas pelo STAD?

A resposta só pode ser uma - porque a RONSEGUR sabe que viola a Lei e o CCT e não quer assumi-lo porque não quer fazer qualquer reposição da legalidade dentro da empresa!

Por isto, o STAD afirma - a RONSEGUR com este comportamento, na prática, assumiu que viola a lei e o CCT e rompeu o Dialogo Social com o STAD!

Desta forma, a RONSEGUR responsabiliza-se directamente pelas consequências de todas as acções que o STAD vai desenvolver para denunciar, protestar e lutar contra esta prática inaceitável da empresa! Se estas acções causarem prejuízos à sua imagem e ao seu bom-nome, a responsabilidade é sua!

Esta é a única forma de se repor a legalidade dentro da RONSEGUR que, como se vê, é uma verdadeira empresa "FORA-DA-LEI"!!!!

Tem que se fazer a reposição da legalidade dentro da RONSEGUR!

CAMARADA

Para que o STAD possa actuar ainda com mais força contra a RONSEGUR para se repor a legalidade, deves dirigir-te imediatamente ao STAD e trazeres os teus documentos (recibos, escalas, etc) e te informares de que forma te podemos apoiar – junta os teus problemas aqueles que já existem provas!

O STAD vai continuar a denunciar e combater todas as situações de violação da lei e do CCT feito pela RONSEGUR e, oportunamente, informaremos quais as acções de denúncia, protesto e luta que iremos realizar!

STAD, O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA VIGILÂNCIA PRIVADA, O TEU SINDICATO – SINDICALIZA-TE!

COM UNIDADE, ORGANIZAÇÃO E LUTA, NO STAD, PARA DEFENDERMOS OS NOSSOS DIREITOS E INTERESSES - VENCEREMOS!

NA RONSEGUR, PELA LEGALIDADE, - A LUTA CONTINUA!